



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (51) 3479.1444 – 9619.2455 / Fax: (51) 3479.1149

e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net site: cmnovasantarita.rs.gov.br

PORTARIA N.º 061,
de 11 de novembro de 2021.

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
PROTOCOLO GERAL
Nº 470/2021 FL. 37
Entrada 12/11/2021
Hora: 11:31

**ANTECIPA, EM CARÁTER
EXCEPCIONAL, O HORÁRIO
ESPECIAL DE TRABALHO NA
CÂMARA DE VEREADORES
DE NOVA SANTA RITA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 815 de 06 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1109 de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o recesso parlamentar compreendido entre os dias 21 de dezembro de 2021 e 19 de fevereiro de 2022, conforme art. 3º do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o início do turno único no Poder Executivo Municipal instituído através do Decreto nº 120/21 de 05 de novembro de 2021, que repercutirá diretamente nos serviços desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter excepcional, o horário especial de trabalho na Câmara de Vereadores, em turno único ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido nas segundas-feiras das 12h às 18h e nas sextas-feiras das 08h às 14h.

Parágrafo único. Nos demais dias, o horário permanece das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 2º O turno único, instituído pelo artigo 1º desta Portaria, vigorará a partir de 16 de novembro de 2021 e perdurará até 28 de fevereiro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (51) 3479.1444 – 9619.2455 / Fax: (51) 3479.1149

e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net site: cmnovasantarita.rs.gov.br

§ 1º Não haverá redução salarial durante o período em que perdurar o turno único na Câmara de Vereadores.

§ 2º Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento do horário e da jornada de trabalho especificada em lei para seus respectivos cargos.


Art. 3º O Presidente da Câmara de Vereadores poderá convocar servidores para serviços fora dos horários excepcionalmente estabelecidos nesta Portaria, de acordo com a necessidade de cada setor, para atendimento de situações emergenciais e urgentes que justifiquem este procedimento sem que implique no pagamento de horas extras.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados previamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos, podendo também o Presidente optar pelo sistema de compensação de horário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (11.11.2021).


Vereador Ildo Maciel da Luz,
Presidente.